



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....1538.....Data.....19/05.....2002  
Horário.....18:55.....  
.....  
Responsável

LEI Nº 4.162 DE 02 DE MAIO DE 2.002

*Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, e dá outras providências.*


## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.
- Art 2º.** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo Único.** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.
- Art 3º.** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
- Art 4º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
- Art 5º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.
- Art 6º.** Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.
- Art 7º.** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Assis será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das contribuições do Município e dos segurados.
- Art 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.
- Art 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2002.

  
CARLOS ANGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

  
ANGELO CARMO BELUCI  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de maio de 2002.

  
ANGELO CARMO BELUCI  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos